

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 105/71

Aprovado em 29/3/1971

Favorável à criação dos Cursos de Historia e Geografia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, desde que seja mantido o curso de Estudos Sociais, já em funcionamento.

PROCESSO CEE- N° 1.113/69.

INTERESSADO - F.F.C.L. DE ADAMANTINA.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATORA - Conselheira AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO.

1. Relato:

1.1. A 29.10.69 o Sr. Diretor da F.F.C.L. de Adamantina solicitou autorização para o desdobramento do curso de Estudos Sociais em cursos de Geografia e de História. Acrescentou exposição de motivos e plano de cursos.

1.2. A Assessoria do Planejamento informou com relação ao planejamento apresentado.

1.3. O Parecer n° 45/70 desta Câmara, de que fui relatora, aprovado pelo Conselho Pleno a 9.3.70 teve como conclusões:

a) que há necessidade de esclarecimentos aos alunos sobre os objetivos do curso de Estudos Sociais e os direitos de seus licenciados;

b) que deve ser mantido o curso de Estudos Sociais;

c) que deve ser ouvida a Câmara de Planejamento sobre a necessidade de novos cursos de Geografia e de História em Institutos do Ensino Superior do Estado.

1.4. A Câmara de Planejamento emitiu parecer sobre o assunto (Parecer n° 71/70 aprovado pelo Conselho Pleno a 20.4.70) no qual, após exame da situação do ensino superior no Distrito Geo-Educacional a que pertence Adamantina, concluiu:

"favoravelmente à criação dos cursos de Geografia e de História (em Adamantina), restituindo-se o processo para parecer final da CES".

2. PARECER

2.1. Diante do Parecer favorável da Câmara de Planejamento, a Faculdade poderá criar os cursos de Geografia e de História. Tendo a Câmara do Ensino Superior concluído pela manutenção do anterior curso de Estudos Sociais, como consta do Parecer 45/70, os novos cursos serão acrescentados a este, e não deverão substituí-lo.

A Faculdade juntou ao processo novo prometo de currículo (Guiché 471), do qual constam os três cursos, articulando-se de licenciatura em Estudos Sociais (1º ciclo) com os de licenciatura em História e em Geografia (1º e 2º ciclos), mediante um ano de complementação de estudos. Considerando os termos do Parecer nº 27/67, da Câmara do Ensino Superior do Conselho Federal de Educação (Documenta 65, pág. 51), favorável a este tipo de articulação, julgo que o plano poderá ser aprovado.

Anexou, ainda, a Faculdade, ao processo a relação dos professores dos cursos: onze já aprovados por este Conselho e três com processos em tramitação.

2.2. Exame dos currículos propostos.

Os currículos propostos, quanto às disciplinas que enumera, à duração dos cursos e à integralização anual de horas/aula estão de acordo com a legislação federal que dispõe sobre o assunto:

a) Estudos Sociais - 1º ciclo - Portaria Ministerial 117 (Parecer 106/66, do C.F.E. - D.O. de 3.5.66);

b) História - 1º e 2º ciclos - Parecer 377/62, do C.F.E. (Documenta 11, pág. 46/68);

c) Geografia - 1º e 2º ciclos - Parecer. 412/62, do C.F.E. (Doeu menta 11, pá. 42/45).

Faço, entretanto as seguintes observações:

Primeira:

Do currículo consta, tanto no curso de Estudos Sociais, como no curso de História, disciplina intitulada: "História do Brasil (Organização Social e Política)". Ora, o Parecer 106/66-CFE indica como uma das disciplinas obrigatórias do curso de Estudos Sociais: "História do Brasil, incluindo-se a Organização Social e Política do Brasil". O Parecer 377/62, indica simplesmente a História do Brasil, como uma das disciplinas obrigatórias do curso de História.

O título atribuído a disciplina pela Faculdade poderá dar margem a dúvidas sobre se conteúdo, reduzindo-se a História do Brasil, em todas as series em que é ministrada, à Organização Social e Política do país, A meu ver, poderia a redação dada pela Faculdade convir ao conteúdo de uma das séries de cada um dos cursos, . na qual seria estudada a estrutura social e política do Brasil, de modo orgânico e atual, mantendo-se nas demais séries a denominação "História do Brasil", para o exame da evolução da civilização brasileira em todos os seus aspectos.

Segunda:

A Resolução que acompanha o Parecer 672/69, do C.F.E. (que inclui e reformula o Parecer 292/62 sobre matérias pedagógicas para licenciatura) diz no Parágrafo único de seu Artigo 1º:

"será também obrigatória, sob forma de estágio supervisionado, a Prática de Ensino das matérias que sejam objeto de habilitação profissional".

Ora, a Faculdade intitula essa atividade de "Estágio Supervisionado". Julgo, entretanto, que respeitando a redação do Parecer referido deverá ser intitulada Prática de Ensino. Esta é a atividade principal, sendo o estágio supervisionado, a maneira de efetivá-la sob a direção de professor: que informe os alunos a respeito das técnicas adequadas, que os oriente no decorrer do estágio e que avalie as atividades realizadas.

3. Conclusão - Proponho que este Conselho:

3.1. aprove a criação dos cursos de História e de Geografia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina;

3.2. aprove a manutenção do curso de Licenciatura em Estudos Sociais (1º ciclo) na referida Faculdade;

3.3. aprove o plano de articulação entre o curso de Estudos Sociais e os cursos de Geografia e de História da Faculdade;

3.4. aprove o currículo dos três cursos mencionados, condicionando entretanto, essa aprovação à modificação dos títulos das disciplinas "História do Brasil (Organização Social e Política)" e Estágios Supervisionados", nos termos deste Parecer;

3.5. recomende à Faculdade a divulgação, para conhecimento dos alunos, da Portaria Ministerial 117/66, que homologou o Parecer 106/66, do Conselho Federal de Educação, a fim de que conheçam aqueles os objetivos do curso de Estudos Sociais e os direitos dos que neles obtém licenciatura.

Sala das Sessões da C.E.S., em 8 de março de 1971.

(aa) Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO - Presidente "ad boc"

Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO - Relatora

Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA

Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES

Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES

Processo CEE- nº 1.113/69.

Interessado - F.F.C.L. DE ADAMANTINA.

Assunto - Solicita autorização para o desdobramento do
Curso de Estudos Sociais em Cursos de Geografia e de História.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

AUTOR - Conselheiro WALTER BORZANI.

RELATÓRIO

Por ocasião da visita que fiz à F.F.C.L. de Adamantina, para fins de reconhecimento, constatei a existência de boas instalações, em prédio próprio, e de boa organização, A Faculdade conta com forte apoio da Prefeitura, empenhada em ampliar a biblioteca já existente.

Considerável é o interesse que vem despertando a provável instalação dos cursos de Geografia e História. A meu ver, a Faculdade vem procurando desenvolver um trabalho sério merecendo o apoio deste Conselho.

Em 1º de março de 1971. Conselheiro WALTER BORZANI - Autor